

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS- SINPRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, ORLANDO LISITA JÚNIOR, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS- SINEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE, ADEMAR AMORIM JUNIOR.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª: O presente Instrumento Normativo aplica-se as relações de trabalho existentes, ou quem venham a existir, entre docentes do nível básico, de todas as etapas e modalidades, sob qualquer forma de contrato e/ou nomenclatura, e os estabelecimentos de ensino, deste nível, da base territorial do Sinpro Goiás.

Parágrafo único: São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N.11.301, de maio de 2006.

Cláusula 2ª: O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12(doze) meses, quanto as cláusulas de 25, 26 e 27, e de 24 (vinte e quatro) meses, quanto as demais vigência da convenção coletiva de trabalho: 1º de maio de 2025, a 30 de abril de 2027, conferindo-se efeito retroativo a sua vigência exclusivamente paras as Cláusulas 25,26 e 27, de instrumento.

Parágrafo único: A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio.

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 3ª: Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Cláusula 4ª: O comparecimento do docente, convocando pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: O docente poderá ministrar no mesmo estabelecimento de ensino por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição, conforme determina o Art.318, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Cláusula 5ª: O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 6ª: Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente.

Cláusula 7ª: As férias do docente são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho.

Parágrafo único: O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Cláusula 8ª: O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, em nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola e/ou fora dela, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos; neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.

Cláusula 9ª: O docente substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

Cláusula 10: Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

Cláusula 11: A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semanas e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto a título de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Cláusula 12: Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

- a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011.

Cláusula 13: O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea 'a', do § 6º, do Art. 477, da CLT.

Cláusula 14: O empregado docente despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 15: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único: O SINPRO comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Cláusula 16: Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

Cláusula 17: Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

Cláusula 18: Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar docente, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, e que atue no mesmo curso, ou nível de ensino; ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Cláusula 19: Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade de ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º – O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais, ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.

§ 2º – Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano;

para que tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.

§ 3º – Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.

§ 4º – O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.

Cláusula 20: O benefício da gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, ressalvadas condições mais benéficas porventura já asseguradas, antes de sua previsão em Norma Coletiva, poderá ser limitado a três bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta inteiros por cento), cada uma delas, a critério do Estabelecimento.

Cláusula 21: É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 22: Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimento prévios com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 23: São abonadas as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

Cláusula 24: Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

DO REAJUSTE, DO PISO E DA ANTECIPAÇÃO SALARIAIS

Cláusula 25: Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são reajustados, ao 1º de maio de 2025, sendo o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), no município de Aparecida de Goiânia, aplicados sobre os valores legalmente devidos

em abril de 2025, e reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) nos demais municípios do Estado de Goiás, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025.

Cláusula 26: O índice de que trata a Cláusula 25, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Cláusula 27: Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2025, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), no município de Aparecida de Goiânia, e R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos), nos demais municípios do Estado de Goiás.

DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

Cláusula 28: Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2025, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado às escolas não filiadas ao SINEPE opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por e-mail: (financeiro@sinepego.org.br) ou WhatsApp (62) 3241-3588 através de documento em papel timbrado da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da CCT no site: (www.sinepego.org.br).

Parágrafo Segundo: O recolhimento de que trata o caput desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

DO DESCONTO A FAVOR DO SINPRO GOIÁS

Cláusula 29: Os estabelecimentos de ensino promoverão o desconto mensal, em folha de pagamento, da contribuição associativa de todos os seus empregados professores, que expressamente autorizarem o Sinpro Goiás a cobrá-la, repassando-lhe o total efetivamente descontado, a esse título, até o dia 10 de cada mês, diretamente à sua Tesouraria, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 00076465-5, Agência 0012, operação 003, da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo único: O desconto de que trata o caput desta Cláusula, será efetuado mediante apresentação, pelo Sinpro Goiás, das correspondentes autorizações de desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 30 – Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro-Goiás, no mês de maio de 2025, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 19 de maio de 2025, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro, até o dia 10 de junho de 2025, por meio da conta bancária: Agência 0012, operação: 003, Conta Corrente: 76465-5. Caixa Econômica Federal.

§ 1º – Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, se residente em Goiânia, e pelos correios, por carta com aviso de recebimento, ou por e-mail pessoal, pelo endereço **sinprogoias2024@gmail.com**, assinado digitalmente pelo site gov.br, se residente fora do município de Goiânia; no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT no site da Entidade (www.sinprogoias.org.br).

§ 2º – É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

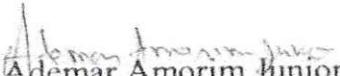
§ 3º – O Sinpro comunicará, por meio eletrônico, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, no prazo de dia 20 (vinte) dias contados do protocolo do recebimento da carta de oposição, dos quais não haverá desconto a esse título, não sendo necessário o recibo individual.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Goiânia, 20 de maio de 2025.



Orlando Lisita Júnior
Presidente do SINPRO Goiás



Ademair Amorim Junior
Presidente do SINEPE

Goiânia, 23 de maio de 2025.

CONVENÇÕES COLETIVOS DE TRABALHO – SINEPE x SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEA E SINTEERV.

Em Assembleias Extraordinárias realizada com a finalidade de analisar reivindicações encaminhadas pelos diversos Sindicatos dos Trabalhadores da Educação em Goiás (SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEA E SINTEERV), ficou decidido e autorizado pelas referidas ASSEMBLÉIAS, que **todas as Escolas da rede privada abrangidas pelos respectivos sindicatos, deverão conceder aos seus professores e empregados administrativos**, a partir do mês de maio 2025 (inclusive), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, os reajustes acordados como se segue:

1. PROFESSORES:

Para os professores os salários deverão ser reajustados em 6% (seis inteiros por cento para quem ganha o piso e 5,5% (cinco e meio por cento) para quem ganha acima do piso.

PISOS:

a) Anápolis, Aparecida de Goiânia Goiânia (associados ao Sinepe) e Rio Verde: R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte cinco centavos) por hora/aula;

b) Para todas as demais cidades do Estado: R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos) por hora/aula.

2. AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Para os auxiliares será reajustado em 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) para quem ganha o piso e 5,5% (cinco e meio por cento) para quem ganha acima do piso para todo o estado.

O piso passará a ser de **R\$ 1.631,00** (um mil e seiscentos e trinta e um reais) para os auxiliares de todo o Estado de Goiás, exceto Rio Verde.

Para os Auxiliares abrangidos pelo SINTEERV (Rio Verde) o piso será no valor de: **R\$ 1.653,98** (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br



Tal reajuste deverá tomar por base o salário praticado em maio/2025 e ser anotado na Carteira de Trabalho do Empregado com a observação "REAJUSTE SALARIAL CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA".

Atenção: quem já concedeu reajuste em 2025 em forma de adiantamento, deverá usar como base de cálculo o mês anterior ao adiantamento!

3. TAXA ASSISTENCIAL

PARA O SINEPE: 3% da remuneração dos Professores e Pessoal Administrativo, a ser pago até o dia 20/06/2025 através de boleto bancário a ser solicitado pela escola usando para isso o formulário abaixo, ou se preferir ligue para o telefone (62) 3241-3588 ou envie e-mail para financeiro@sinepego.org.br, lembrando que por decisão do STF, a Taxa Assistencial passou a ser obrigatória a todos os beneficiados pelas convenções, sendo ele associado ou não ao Sindicato.

§ 1º- Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Estabelecimento de Ensino não filiado ao SINEPE/GO opor-se ao recolhimento da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito pessoalmente, através do e-mail: financeiro@sinepego.org.br ou pelo WhatsApp (62) 3241-3588 no prazo de 10 (dez dias) dias contados da data da publicação da CCT no site da entidade: www.sinepego.org.br. O estabelecimento de Ensino Não Associado que não se opuser ao recolhimento até a data determinada estará concordando com o recolhimento da Taxa Assistencial e deverá preencher o formulário em anexo e enviá-lo ao SINEPE/GO para emissão do(s) boleto(s).

Lembrando que a OPOSIÇÃO só se aplica às ESCOLAS NÃO ASSOCIADAS, ficando assim todas as ESCOLAS ASSOCIADAS e Não associadas que não se opuserem, obrigadas a recolher a taxa!

O RECOLHIMENTO EM PROL DOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS: SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEIA e SINTEERV: Será recolhido de acordo com normas estabelecidas nas respectivas Convenções.

Para surtir os efeitos legais, as CONVENÇÕES COLETIVAS já foram firmadas com os respectivos Sindicatos e em breve estarão disponíveis no site www.sinepego.org.br.

Atenciosamente,


ADEMAR AMORIM JÚNIOR
Presidente do SINEPE/GO.

Sindicato dos Estabeleci

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588

3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br



**FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL
CONVENÇÕES 2025 (3% sobre a folha de pagamento de maio/2025.
Vencimento 20/06/2025.**

Nome da Escola: _____

CNPJ: _____ Valor Total da Folha R\$ _____

E-mail: _____

Fone () _____

Forma de pagamento:

Sinpro () Sinaae () Sinpror () Sinteea () Sinteerv () (se preferir pode marcar os dois e somar os valores juntos)

1 – Valor a recolher - R\$ _____ a vista? () ou Parcelado? ()

2 – Nº de parcelas 2x () 3x () 4x () 5x () 6x () 7x () 8x ().

Valor da parcela R\$ _____

3 – Pode ser utilizado um formulário para cada sindicato ou se preferir pode marcar os dois sindicatos no mesmo e somar os 2 valores e será gerado um só boleto ou carnê para os dois recolhimentos

Obs: o valor total poderá ser parcelado desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Por este formulário, autorizo o SINEPE/GO a emitir para a escola acima por mim representada, boleto(s) referente à Taxa Assistencial sobre as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 no importe de 3% sobre a folha de pagamentos total dos funcionários em maio/2025 conforme valor e forma de pagamento escolhida acima. **Lembrando que esse valor é pago pela escola e não será descontado dos funcionários.**

Assinatura do (a) diretor (a) ou responsável financeiro da escola.

**Favor preencher o formulário e enviar através do e-mail: financeiro@sinepego.org.br
ou WhatsApp (62) 3241-3588**

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL:

- **Como faço para recolher a Taxa Assistencial ao SINEPE/GO?**

Preencha o formulário acima e nos envie por e-mail ou WhatsApp!

- **A taxa assistencial deverá ser paga também por escolas não associadas ao SINEPE/GO?**

Sim, segundo entendimento do Supremo a taxa será devida por todos que se beneficiarem das convenções, inclusive, não associados, com direito a oposição. Lembrando que para continuar representado a categoria, inclusive negociando convenções, a taxa assistencial representa hoje 70% da receita anual do sindicato, já que os associados são poucos. Portanto, contribua, associe-se, fortaleça seu sindicato!

- **Os 3% que serão repassados ao SINEPE/GO serão descontados dos funcionários da escola?**

Não o SINEPE/GO é sindicato patronal, portanto quem paga ao SINEPE é a própria escola os descontos dos funcionários serão para os sindicatos deles!

- **Os funcionários da Escola deverão enviar Declaração Opondo-se ao desconto da Taxa Assistencial ao SINEPE/GO?**

Não, os funcionários que não concordarem com os descontos deverão entrar em contato individualmente com o sindicato de sua categoria!

- **Sou professor ou auxiliar tenho dúvida sobre os descontos, o que eu faço?**

Entre em contato com o sindicato que representa sua categoria, veja lista abaixo:

- Sinpro: (Todo o Estado menos, regional de Anápolis e Rio Verde) (62) 3261-5455
- Sinaae: (Todo o Estado menos, regional de Anápolis e Rio Verde) (62) (62) 3224-3488
- Sinpror: (Anápolis e região) (62) (62) 3324-7498
- Sinteea: (Anápolis e região) (62) 3099-2723
- Sinteerv: (Rio Verde) (64) 3621-3390

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás

Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás

Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310, Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO

Site: <http://www.sinepego.org.br> - E-mail: secretaria@sinepego.org.br